



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.827, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento Oncológico no município de Pedra Preta, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para assegurar a prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico, no âmbito do Município de Pedra Preta, como forma de garantir o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à atenção adequada aos portadores de doenças graves.

Art. 2º Fica assegurada a prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico, nos serviços públicos e privados de saúde no âmbito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A prioridade de que trata esta Lei inclui:

- I - agendamento e realização de consultas médicas;
- II - exames laboratoriais, de imagem ou quaisquer outros relacionados ao diagnóstico e acompanhamento da doença;
- III - procedimentos ambulatoriais e hospitalares;
- IV - atendimento em farmácias públicas municipais.

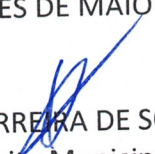
Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se paciente oncológico aquele que:

- I - apresente laudo médico ou documento comprobatório de diagnóstico de câncer;
- II - esteja em tratamento ativo ou em acompanhamento clínico oncológico regular.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, em local visível, placas ou cartazes informando sobre o direito de prioridade previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Ação Azul”.

Art. 2º Fica instituído no Município de Pedra Preta, o “Dia da Ação Azul”, a ser comemorado anualmente no dia 2 de abril, com o objetivo de promover a conscientização e a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Fica incluído o “Dia da Ação Azul” no calendário oficial de eventos do Município de Pedra Preta.

Art. 3º O “Dia da Ação Azul” terá como objetivo:

I - promover atividades educacionais e culturais, objetivando sensibilizar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus sintomas, diagnóstico precoce, tratamento e formas de inclusão social;

II - incentivar o uso de roupas, acessórios e materiais de cor azul, como símbolo de apoio à causa e para chamar a atenção para a importância da conscientização sobre TEA;

III - apoiar as famílias e os profissionais que atuam com pessoas diagnosticadas com o TEA, através de ações informativas e de apoio psicológico;

IV - estimular a integração da pessoa com TEA nas atividades culturais, educacionais e sociais do município, garantindo a participação plena e efetiva em todas as esferas da vida pública;

V - sensibilizar a comunidade sobre a importância do diagnóstico precoce e da atuação integrada entre profissionais da saúde, educação, e assistência social no atendimento às pessoas com TEA;

VI - incentivar o desenvolvimento e a promoção de políticas públicas voltadas à inclusão e acessibilidade de pessoas com TEA, no âmbito municipal;

VII - promover a capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para melhor atendimento à pessoas com TEA, por meio de cursos, palestras e treinamentos;

VIII - criar canais de comunicação e interação para as famílias de pessoas com TEA, visando ao fortalecimento da rede de apoio e o compartilhamento de informações e experiências;

Art. 4º O evento poderá incluir:

I - palestras e rodas de conversa com profissionais da saúde, educação e assistência social;

II - oficinas educativas e recreativas para crianças com TEA;

III - distribuição de materiais informativos;

IV - iluminação de imóveis com a cor azul durante a semana do evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.827, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento Oncológico no município de Pedra Preta, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para assegurar a prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico, no âmbito do Município de Pedra Preta, como forma de garantir o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à atenção adequada aos portadores de doenças graves.

Art. 2º Fica assegurada a prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico, nos serviços públicos e privados de saúde no âmbito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A prioridade de que trata esta Lei inclui:

I - agendamento e realização de consultas médicas;

II - exames laboratoriais, de imagem ou quaisquer outros relacionados ao diagnóstico e acompanhamento da doença;

III - procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

IV - atendimento em farmácias públicas municipais.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se paciente oncológico aquele que:

I - apresente laudo médico ou documento comprobatório de diagnóstico de câncer;

II - esteja em tratamento ativo ou em acompanhamento clínico oncológico regular.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, em local visível, placas ou cartazes informando sobre o direito de prioridade previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 113, DE 2025 - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE ATENDIMENTO DO IPTU

DE 8 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do departamento de tributação durante o período de atendimento do IPTU, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o início do atendimento referente ao IPTU, conforme estabelecido no Calendário Tributário Municipal, por meio do Decreto nº 75, de 28 de março de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência e melhor atendimento à população durante o período de maior demanda junto ao Departamento de Tributação;

CONSIDERANDO que, em caso de prorrogação do vencimento da cota única do IPTU 2025, o período de atendimento ampliado poderá ser estendido, visando assegurar a continuidade dos serviços sem prejuízo ao contribuinte;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, a partir do dia 14 de maio de 2025, o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta funcionará, excepcionalmente, em dois turnos, nos seguintes horários:



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 183/2025/GAB

Pedra Preta, 9 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho vias originais das leis nº 1.823/2025, 1.824/2025, 1.825/2025, 1.826/2025 e 1.827/2025, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta -
MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001121

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/05/14001121

Número / Ano	001121/2025
Data / Horário	14/05/2025 - 16:29:20
Assunto	Gabinete da Prefeita, através do Ofício nº 183/2025/ADM, encaminha vias originais das Leis nº 1.823/2025, 1.824/2025, 1.825/2025, 1.826/2025 e 1.827/2025, juntamente com suas publicações.
Interessado	Iraci Ferreira de Souza-Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	18
Emitido por	Adalto